



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0**49) 626 0012
CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84
E-mail: bandeirante@smo.com.br

Decreto nº 030, de 26 de fevereiro de 2002.

Declara em situação anormal, caracterizada como situação de emergência a área do município afetada pela estiagem (Código alfabético: NE.SES e CODAR numérico 12.401) e dá outras providências.

José Carlos Berti, Prefeito Municipal de Bandeirante -SC, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso VI, do Art 68, da Lei Orgânica do Município, pelo Art. 12 do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993, pela Lei Estadual nº 10.925, de 22 de setembro de 1998, e pela Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO QUE:

- Por ainda persistirem os efeitos da estiagem e prejudicando sobre maneira o setor agrícola.
- Até a presente data, as chuvas do Município se caracterizaram por serem isoladas, apresentando longos períodos de estiagem por mais de 15 dias, com alta intensidade e baixa duração, o que proporciona elevado escoamento superficial e não contribui para a manutenção do lençol freático.
- O período prolongado de estiagem coincidiu com o estágio de desenvolvimento de extrema necessidade de consumo hídrico, das principais atividades agrícolas do município, sendo elas: cultura de milho, fumo, fruticultura, feijão e pastagens.
- Como conseqüência deste desastre, resultaram os danos econômicos e sociais constantes do Formulário de Avaliação de Danos, anexo a este Decreto;
- Em acordo com a Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC, a intensidade deste desastre foi dimensionada como de nível situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como Situação de emergência.

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos e pelo Croqui da Área Afetada, anexos a este Decreto.

Art. 2º Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0**49) 626 0012
CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84
E-mail: bandeirante@smo.com.br

Parágrafo único. Essas atividades serão coordenadas pelo COMDEC.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente:

I - penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II - usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no artigo 5º do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se que se dê início a processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastres.

§ 1º - No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º - Sempre que possível, essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução das mesmas, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art..... Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 45 dias.

Parágrafo único. O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de 180 dias.

Bandeirante - SC, 26 de julho de 2002.

JOSÉ CARLOS BERTI
PREFEITO MUNICIPAL

SÃO MIGUEL DO OESTE

MAPA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
sendo que todas as comunidades foram atingidas pela situação